

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第5/2024號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2024

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2012號行政長官批示第三款、第六款及第十四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos n.ºs 3, 6 e 14 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2012, o Chefe do Executivo manda:

一、委任下列人士為“公務人員薪酬評議會”成員，為期兩年：

1. São designados membros da Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, pelo período de dois anos, as seguintes personalidades:

(一) 胡偉星，並由其擔任主席；

1) Hu Weixing, como presidente;

(二) 李振國，並由其擔任副主席；

2) Lei Chun Kwok, como vice-presidente;

(三) 澳門中華總商會代表：黃樹森、洪華、黃珮珊及黃淑筠；

3) Representantes da Associação Comercial de Macau: Vong Su Sam, Hong Wa, Vong Pui San e Wong Sok Kuan;

(四) 澳門工會聯合總會代表：蔡錦富及柯麗香；

4) Representantes da Federação das Associações dos Operários de Macau: Choi Kam Fu e O Lai Heong;

(五) 澳門公務衛生員工協會代表：方健坤；

5) Representante da Associação dos Trabalhadores dos Serviços Públicos de Saúde de Macau: Fong Kin Kuan;

(六) 澳門公立醫院醫生協會代表：曾洵；

6) Representante da Associação dos Médicos Hospitalares da Função Pública de Macau: Chang Tou;

(七) 澳門博彩督察工會代表：周和根。

7) Representante da Associação Sindical dos Inspectores de Jogos de Macau: Chao Wo Kan.

二、委任行政公職局副局長馮若儀為“公務人員薪酬評議會”秘書長，為期兩年。

2. É designada Joana Maria Noronha, subdirectora dos Serviços de Administração e Função Pública, para exercer, pelo período de dois anos, as funções de secretária-geral da Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública.

三、本批示自二零二四年一月二十七日起產生效力。

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Janeiro de 2024.

二零二四年一月八日

8 de Janeiro de 2024.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第6/2024號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2024

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第二條第二款(一)項、第三條、第四條及第五條，第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》第二條第一款、第三條第一款、第四條、第七條及第九條第一款，以及第43/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 2.º e dos artigos 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 3.º, dos artigos 4.º e 7.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia) e dos n.ºs 1 e 4 do artigo